

**CONTRATO Nº 11/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA PB SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI).**

**PROCESSO Nº 21200.004554/2023-02  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025**

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 16/01/2024 publicado no D.O.U. em 25/01/2024, Edição 18, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", e **Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul**, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada como **Contratante**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. Glauto Lisboa Melo Junior [conforme Portaria 88/2025] e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves [conforme Portaria 8/2022], e, do outro lado, a empresa **PB Serviços de Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com Cnpj nº 47.352.864/0001-36, localizada na Al Salvador nº 1057, Salvador/BA, neste ato representada pela sua sócia Sra. Silvia Maria Borges Vitoria da Silva [conforme Alteração Contratual - Registro sob o nº 98503538], doravante denominada **Contratada**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21200.004554/2023-02, referente ao Pregão Eletrônico nº 90004/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, pelo ato, que autorizou a lavratura deste Contrato, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de Serviço Comum de Engenharia para elaboração de Projeto Básico de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, e elaboração de projeto executivo, referente às edificações sob responsabilidade da SUREG/RS da Conab (Unidade Armazenadora de Canoas e Sede da Conab, em Porto Alegre).

**1.2.** Nos serviços a serem executados estão inclusos todos os materiais e mão de obra.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A descrição dos serviços está definida no item 3 do Projeto Básico.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços serão realizados no seguinte local:

**3.1.1.** Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul - **Sede da Sureg/RS** - situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 57, Porto Alegre/RS - (fone 3314.4180).

**3.1.2.** Unidade Armazenadora de Canoas - **UA/Canoas** - situada na Rua Santo Antonio nº 465, Canoas /RS - (fone 3314.4190).

**3.2.** Os serviços, assim como entregas e retiradas de materiais, ocorrerão somente em horário de expediente da Conab, ou seja: das segundas às sextas-feiras, das 8 h às 12h e das 13h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos em que a Conab não desenvolva atividades nos locais descritos no item 3.1.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 30 meses, no período de **24/11/2025 a 24/05/2028**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços serão executados indiretamente, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme Artigo 3, inciso XXXVII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

**5.2.** O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum de engenharia, na forma do Artigo 3º, inciso XIII do Regulamento de Licitações e Contratos.

**5.3.** A contratação foi através de Pregão Eletrônico, na forma do Artigo 292 do Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB - RLC.

**5.4.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor total do contrato é R\$ 80.000,00.

**6.1.1.** A composição do valor é: Serviços de PPCI na Sede R\$ 10.000,00 e Serviços de PPCI na UA/Canoas: R\$ 70.000,00.

## **7. CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Não será exigida garantia dos serviços na contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

**8.2.** O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Projeto Básico e neste Contrato.

**8.3.** Ao final de cada etapa/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

**8.4.** Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

**8.5.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** A Contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, cronograma simplificado dos serviços, definindo claramente a data da entrega do objeto contratado.

**9.2.** A fiscalização será exercida, em caráter permanente, por intermédio de pessoal especializado da Contratante.

**9.3.** A Fiscalização terá plena autoridade para suspender os serviços, total ou parcialmente, sempre que o julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

**9.4.** A Contratante e/ou seus prepostos terão livre acesso a toda e qualquer instalação e/ou aos funcionários da Contratada que estejam ligados ao objeto contratado, incluindo setor de engenharia, almoxarifado etc.

**9.5.** Caberá exclusivamente à Contratada refazer os serviços não aprovados pela Fiscalização.

**9.6.** Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratada far-se-á sempre por escrito, através do Livro de Obras, assinado por seus representantes credenciados nas devidas oportunidades, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**9.7.** Todas as solicitações feitas pela Fiscalização ao(s) Engenheiro(s) condutor(es)

dos serviços serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à Contratada, por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro(s), ou ainda, omissão do(s) mesmo(s), serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido da Contratada.

**9.8.** Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também, os serviços executados pela Contratada que não atenderem às especificações ou condições avençadas serão recusados pela Conab e deverão ser substituídos ou refeitos no prazo de até 15 (quinze) dias, com nova notificação à Contratante quando do término.

**9.9.** A presença da Fiscalização, durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

**9.10.** A Contratada deverá afastar imediatamente do serviço e do canteiro de obras todo e qualquer funcionário julgado pela Fiscalização como conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

**9.11.** Os serviços e os materiais fornecidos serão objetos de medição para efeito de pagamento, observando os preços estabelecidos na planilha orçamentária da proposta vencedora e os respectivos quantitativos verdadeiramente executados ou fornecidos no período considerado da medição por etapa.

**9.12.** Não havendo ressalvas ou restrições, os serviços que integram a planilha orçamentária serão gradualmente aceitos e efetivamente pagos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes na proposta da Contrata e aceitas pela Contratante.

**10.2.** O serviços a serem executados serão pagos ao fim de cada etapa.

**10.3.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**10.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

**10.4.1.** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

**10.4.2.** No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada:

**10.4.2.1.** O Fiscal deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições.

**10.4.2.2.** O Fiscal deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições.

**10.4.2.3.** O Fiscal deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições.

**10.4.3.** O Fiscal, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do último relatório, avaliará a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitirá Termo de Recebimento Provisório através das informações obtidas nos relatórios emitidos pelos fiscais, conforme alínea anterior e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

**10.4.4.** Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

**10.4.5.** Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem à alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

**10.4.6.** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**10.4.6.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

**10.4.6.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**10.4.6.3.** Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**10.4.7.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

**10.4.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.4.9.** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF ou dos documentos relativos a qualificação fiscal e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Contratada, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

**10.4.9.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada

improcedente, a Contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratada, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.4.9.2.** Persistindo a irregularidade, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.4.9.3.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou não regulariza os documentos relativos a sua qualificação fiscal.

**10.4.9.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com empresa inadimplente no SICAF ou com empresa com os documentos da qualificação fiscal vencidos.

**10.5.** Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

**10.6.** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**10.7.** As eventuais multas impostas a Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

**10.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

## **11. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**11.1.** A Contratada deve apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) de projeto, a relativas à UA Canoas e a relativa à Sede, emitidas pelo respectivo conselho profissional (CREA ou CAU) da região onde será executado o objeto, em até 5 dias após a assinatura do contrato;

**11.2.** A Contratada deve apresentar a baixa da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em até 15 dias após a finalização da obra ou serviço;

**11.3.** Os custos para as emissões das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

**11.4.** Caso haja substituição de Responsável Técnico, deverá haver comunicação formal à Contratante, com antecedência.

**11.5.** No caso de substituição de Responsável Técnico, deverá ser apresentada à Contratante, antes da assunção dos trabalhos, a nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra, emitida pelo respectivo conselho (CREA ou CAU).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Projeto Básico e os termos de sua proposta.

**12.2.** Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

**12.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

**12.4.** Nomear um fiscal ou comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, o(a) qual deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

**12.5.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante a fim de cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Projeto Básico.

**12.6.** Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.

**12.7.** Autorizar serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado previamente submetido à Contratante e aprovado pela Administração, desde que comprovadas as necessidades deles.

**12.8.** Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais.

**12.9.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação.

**12.10.** Cumprir e fazer cumprir o disposto no Projeto Básico e neste Contrato.

**12.11.** Aplicar sanções ou rescindir o Contrato no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato.

**12.12.** Impedir que terceiros realizem o objeto do Projeto Básico e deste Contrato.

**12.13.** Receber o objeto conforme condições estabelecidas no Projeto Básico e no Contrato.

**12.14.** Verificar a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente e definitivamente com as especificações constantes do Projeto Básico e do Contrato.

**12.15.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.

**12.16.** Rejeitar, no todo ou em parte o serviço em desacordo com o previsto no Projeto Básico, na Proposta e/ou neste Contrato.

**12.17.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de empregado ou comissão especialmente designada.

**12.18.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico, na Proposta e neste Contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**13.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

**13.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**13.1.3.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

**13.1.4.** Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**13.1.5.** Ser responsável pelo pagamento de todas as taxas referentes à aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, devendo considerar esse custo na formulação do preço da proposta.

**13.1.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**13.1.7.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**13.1.8.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**13.1.9.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço.

**13.1.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**13.1.11.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos

empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

**13.1.12.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab.

**13.1.13.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**13.1.14.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**13.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**13.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**13.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

**13.1.18.** Assumir quaisquer compromissos firmados com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.1.19.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**13.1.20.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato.

**13.1.21.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**13.1.22.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

**13.1.23.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Conab possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico e neste Contrato e de acordo com o previsto no artigo 525 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

**13.1.24.** Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

**13.2.** Assegurar à Contratante:

**13.2.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**13.2.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**13.2.3.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

**14.1.** O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

**14.2.** O reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.3.** Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados por ela até o implemento dos seguintes eventos:

**14.3.1.** Data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

**14.3.2.** Encerramento do Contrato.

**14.4.** Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à Contratada ou Contratante proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante apostilamento, previamente autorizado pela autoridade competente.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A Contratada em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e na Lei nº 13.303/2016, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:

**15.1.1.** Advertência.

**15.1.2.** Multa moratória.

**15.1.3.** Multa compensatória.

**15.1.4.** Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

**15.1.5.** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

**15.2.** As sanções previstas nos itens 15.1.1. e 15.1.5. poderão ser aplicadas com as dos itens 15.1.2., 15.1.3. e 15.1.4.

**15.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, dentre outras

apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste Contrato.

**15.4.** A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório à Contratada observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

**15.5.** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**15.6.** Da sanção de advertência:

**15.6.1.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**15.6.2.** A aplicação da sanção do item 15.6.1, anterior, importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

**15.7.** Da sanção de multa:

**15.7.1.** Em decorrência da prática por parte da Contratada, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% sobre o valor da contratação em questão.

**15.7.2.** Multa moratória de 0,20% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias.

**15.7.3.** Multa moratória de 0,30% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 15.7.3, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

**15.7.3.1.** Esgotado o prazo limite a que se refere o item 15.7.3, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

**15.7.4.** Multa moratória de 0,08% do valor total do contrato por dia de atraso na entrega da garantia contratual ou para reforço por ocasião de repactuação e ou reequilíbrio financeiro do contrato, observado o máximo de 2%.

**15.7.4.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega ou na apresentação do reforço da garantia poderá culminar na rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem o Artigo 569, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

**15.7.5.** Multa compensatória no percentual de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.

**15.7.6.** Multa rescisória de 10% sobre o sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

**15.7.7.** Em havendo rescisão por interesse público, conforme Artigo 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, não haverá cobrança de multa.

**15.7.8.** Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia o sobre o valor da etapa do item que estiver sendo executado de acordo com o previsto na proposta da Contratada, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para

efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

Infração			
item	Descrição	Grau	Incidência
01	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	01	Por funcionário e por dia
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	02	Por ocorrência
03	Descumprir as exigências pertinentes à sustentabilidade, acessibilidade, segurança do trabalho ou do Corpo de Bombeiros.	02	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	03	Por dia
06	Deixar de cumprir qualquer item do Projeto Básico seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	03	Por item e por ocorrência

**Tabela 2**

Grau	Correspondência
01	0,4% ao dia o sobre o valor da etapa do item que estiver sendo executado de acordo com o previsto na proposta da Contratada.
02	0,8% ao dia o sobre o valor da etapa do item que estiver sendo executado de acordo com o previsto na proposta da Contratada.
03	1,6% ao dia o sobre o valor da etapa do item que estiver sendo executado de acordo com o previsto na proposta da Contratada.
04	3,2% ao dia o sobre o valor da etapa do item que estiver sendo executado de acordo com o previsto na proposta da Contratada.

**15.7.9.** As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

**15.7.10.** A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no Sicaf - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

**15.8.** Da sanção de suspensão:

**15.8.1.** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

**15.8.2.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os artigos 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e registrada no Sicaf - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

**15.8.3.** Em decorrência da prática por parte da Contratada interessada, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito

de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

**16.2.** A rescisão poderá ser:

**16.2.1.** Por ato unilateral e escrito da Contratante.

**16.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.

**16.2.3.** Judicial, por determinação judicial.

**16.3.** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.4.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**16.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

**16.6.** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**16.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**16.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**16.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**16.7.3.** Indenizações e multas.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme artigo 439, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

**17.1.1.** Caução em dinheiro.

**17.1.2.** Seguro-garantia.

**17.1.3.** Fiança bancária.

**17.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**17.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**17.2.2.** Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa

ou dolo durante a execução do contrato.

**17.2.3.** Multas contratuais aplicadas pela Conab à Contratada.

**17.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.2, observada a legislação que rege a matéria.

**17.4.** A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

**17.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Conab, em conta específica, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**17.6.** No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**17.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**17.8.** Será considerado extinta a garantia:

**17.8.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Conab, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**17.8.2.** Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no item 17.4.

**17.8.3.** Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 17.4.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**18.2.** A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**18.4.** Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

**18.5.** A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo I do Projeto Básico.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**19.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCO**

**21.1.** A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**21.2.** A Matriz de Riscos- Anexo I do Projeto Básico constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

**21.3.** A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos - Anexo I do Projeto Básico.

**21.4.** A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo I do Projeto Básico.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

**22.1.** É vedado à Contratada:

**22.1.1.** Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

**22.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

**23.1.** Conforme disposto no artigo 12, parágrafo 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

**23.1.1.** De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física.

**23.1.2.** De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

**23.1.3.** De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses.

**23.1.4.** De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**24.1.** Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico 90004/2025 e seus anexos e a Proposta da Contratada data de 23/09/2025, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**25.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**26.1.** A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta das notas de empenhos: 2025NE000830 e 2025NE000075.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**27.1.** A Contratada deve, sempre que necessário, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

**27.1.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes.

**27.1.2.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

**27.1.3.** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

**27.1.4.** Utilização racional de água e energia.

**27.1.5.** Utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

**27.1.6.** Fornecimento de produtos cujas embalagens sejam preferencialmente fabricadas com materiais que possam ser reciclados.

**27.1.7.** Adoção dos princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/10, e seu regulamento; Decreto nº 7.404/10, na qual se destacam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, estabelecido pela Resolução CONAMA Nº 307, de 5 de julho de 2002.

**27.1.8.** Deverá adotar, no que couber, as disposições da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009. Bem como da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

**27.1.9.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

**27.1.10.** Que os bens fornecidos, se for o caso, não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb),

cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**27.2.** Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

**27.3.** A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante pelos eventuais prejuízos causados à Conab.

## **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**28.1.** As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

**28.2.** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

**28.3.** A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**28.4.** A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**28.5.** A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**28.6.** A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

**28.7.** A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

**28.8.** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

**28.9.** As Partes "Reveladora e Receptora ", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

## **29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**29.1.** A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## **30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**30.1.** A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

## **31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**31.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

Pela Contratante:

Glauto Lisboa Melo Junior - Superintendente Regional

Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves - Gerente de Finanças e Administração

Pela Contratada:

Silvia Maria Borges Vitoria da Silva - Sócia



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE ABREU BURGOS GONCALVES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 12/11/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLAUTO LISBOA MELO JUNIOR, Superintendente Regional - Conab**, em 12/11/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA BORGES VITORIA DA SILVA, Usuário Externo**, em 13/11/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48198893** e o código CRC **5A33194A**.

Referência: Processo nº.: 21200.004554/2023-02

SEI: nº.: 48198893